

SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, sediado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (3º andar - Edifício Casa da Indústria) - Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**; e o **SINDICATO DOS MESTRES SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ**, sediado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Tristão Gonçalves, 1023 - Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, representado nesse ato por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhor **ALCIDES GURGEL LEANDRO**; ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, decidem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, segundo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

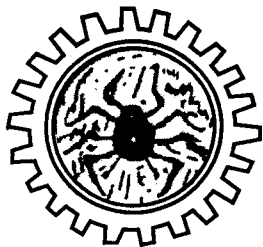
- DOS OBJETIVOS

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA ABRANGÊNCIA E DA VI- GÊNCIA

A presente convenção abrange todos os Auxiliares de Escritório, Auxiliares de Administração, Supervisores do Setor de Controle de Qualidade, Auxiliares A. D. M. Venda, CH. Sec. Contabilidade, Encarregado de Produção Tecelagem Ketens, Encarregados de Produção de Tecelagem, Analistas, Programadores, Analistas A. D. M. Pessoal, Porteiros, A. P. Correspondente, CH. Manutenção Mecânica, Encarregados Produção Tinturaria, Supervisores Setor Contábil, CH. Sec. Crédito cobrança, Encarregados Manutenção Elétrica, Contramestres, Contramestres Manutenção, Continuo, auxiliares de Pessoal, Sub-Encarregados, Recrutadores, Desenhistas, Notistas, Caixas, Auxiliares de Contabilidade, Op. Máquina Contabil, Recepcionistas, Auxiliares Custo Industrial, Encarregados de Cobrança, Auxiliares de Cobrança, Encarregados de Contas a Pagar, Auxiliares de Caixa, Arquivistas, Auxiliares de Faturamento, Informantes, Escrita Fiscal, Encarregados Custo Industrial, Sub-Gerentes de Vendas, Auxiliares de Vendas, Operadores de Micro, Auxiliares de Faturamento, Encarregados do Departamento de Pessoal, Auxiliares de Escritório, Supervisores de Produção, Encarregados de Portaria, Encarregados de Transportes, Gerentes Financeiros, Assistente de Escrita Fiscal, "Office-Boi", Compradores, Lider Almoxarifado, Auxiliares de Crédito, Auxiliares de Crédito e Cobrança, Encarregados de Créditos e Cobrança, Analistas de Sistema Junior, Assistente Técnicos, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais, Encarregados de Malharia, Encarregados de Tinturaria, Assessores de Vendas, Faturistas, Encarregados de Carpintaria, Fiscais, Mecânicos de Enroladeiras, Mecânicos de Manutenção, Mecânicos de Urdideira, Chefes do Depósito de Pano Cru, Inspetores de Cobrança, Técnicos de Preparação, Escriturários, Sub-Contadores, Encarregados Climatização, Mecânico de Fiação e Mecânico em Geral, porteiros, vigias, vigilantes, Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem, cordoalha, estopa, malharia, meias, especialidades têxteis, fibras artificiais e sintéticas e de tinturaria e estamparia de tecidos



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963
Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880
CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

2

e de acabamento de confecção de malhas do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de **01 DE NOVEMBRO DE 2004**, com termo final previsto para **31 DE OUTUBRO DE 2005**.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para vigor em **01 DE NOVEMBRO DE 2003**, serão reajustados, na data de **01 DE NOVEMBRO DE 2004**, se lhes aplicando o percentual de **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)**.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS PISOS SALARIAIS

O Piso Salarial, mesmo quando o empregador adotar o sistema alfabético ou numérico, indicador de faixas de uma mesma função ou cargo, será sempre o adotado para o nível inicial da referida função ou cargo e deverá ser, em **01 DE NOVEMBRO DE 2004**, o seguinte:

- a) **MESTRES, SUPERVISORES E ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO:**
R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais);
- b) **CONTRAMESTRES:**
R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais); e,
- c) **ADMISSIONAL:**
R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Piso Salarial referido na alínea "c" dessa clausula é a menor contraprestação devida ao empregado abrangido por essa convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado só fará jus ao piso mencionado na alínea "a" quando exercer sua atividade no Setor de Produção da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa que modificar sua nomenclatura de cargos, na tentativa velada ou não de fugir ao pagamento dos Pisos Salariais fixados nessa cláusula, deverá pagar ao empregado prejudicado, a título de multa, quantia equivalente a 2 (dois) valores do Piso Admissional (Cláusula Terceira, "caput", alínea "c"), sem prejuízo da reparação do direito violado, caso em que ficará isenta do pagamento da multa prevista na "Cláusula Quinquagésima" dessa convenção.

CLÁUSULA QUINTA

- DAS VANTAGENS SALARIAIS

Qualquer vantagem que tenha sido ou venha a ser instituída por essa convenção ou pelas empresas, deverá acrescer o Piso Salarial que o empregado perceba, vedada a sua absorção para fins de que seja atingido o referido piso.

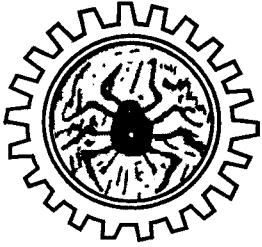
CLÁUSULA SEXTA

- DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, por motivos alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente sua jornada, respeitadas, em qualquer caso, as normas contidas na "Cláusula Quadragésima Nona" (Do Banco de Horas), dessa convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas empresas que pagam por produção, a parte variável será calculada pela média dos dias trabalhados, aplicada aos dias de paralisação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo a paralisação por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a parte variável será paga pelo mesmo valor do mês anterior.



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

3

CLÁUSULA SÉTIMA

**- DO PISO SALARIAL NAS
SUBSTITUIÇÕES**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função ou cargo, depois de cumprido o período legal de experiência, o salário inicial da função daquele que foi demitido.

CLÁUSULA OITAVA

**- DA GRATIFICAÇÃO POR APO-
SENTADORIA**

O empregado que se aposentar após 10 (dez) ou mais anos de serviço no mesmo grupo econômico, receberá, uma gratificação de valor equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração percebida no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligaram da empresa, o pagamento da gratificação quando do desligamento.

CLÁUSULA NONA

**- DO EMPREGADO EM VIAS
DE APOSENTADORIA**

A empresa que demitir empregado, que esteja há pelo menos 17 (dezesete) meses do direito de aquisição de aposentadoria e que conte com 8 (oito) ou mais anos de serviço no mesmo grupo econômico, será a responsável pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, como contribuinte dobrista, durante o período que faltar para a aposentadoria ou até o ingresso do mesmo em novo emprego, devendo a base de cálculo das contribuições ser a última remuneração percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DAS FALTAS JUSTIFICADAS

A concessão prevista no "Inciso I" do Artigo 473, da "CLT", conta-se em dobro quando o óbito ocorrer fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de falecimento de pessoa não compreendida no retromencionado inciso da "CLT", que convivesse no lar do empregado, este poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até por 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no período de gestação, terão direito a 1 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação por atestado médico.

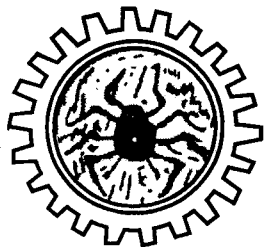
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência, devidamente comprovada, os serviços de outros estabelecimentos hospitalares para obtenção de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na "CTPS" do empregado, levando-se em conta para os que percebem por produção o último montante que tenham recebido antes do referido afastamento.





SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

4

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa, através de seu setor competente, deverá fornecer um recibo que notifique a entrega do atestado médico por seu empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DA TOLERÂNCIA NO PONTO

As empresas concederão a seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, no início da jornada de trabalho, uma vez por semana.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de 5 (cinco) minutos a tolerância quando a empresa fornecer o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DA FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DO QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa, um local para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores, assinados pela Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, pelo seu Presidente ou Departamento Jurídico, sendo que tais comunicados deverão ser afixados pelo Setor de Pessoal da empresa nas 12 (doze) horas subsequentes ao seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os comunicados de urgência terão um tratamento especial, devendo haver prévia comunicação entre o Sindicato Laboral e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento de empregado durante a vigência do vínculo empregatício, o empregador pagará, ao dependente habilitado, juntamente com o saldo remuneratório e/ou outras verbas remanescentes, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 1,5 (uma e meia) remuneração que o mesmo percebia, em caso de morte natural ou 2 (duas), em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- DO ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA

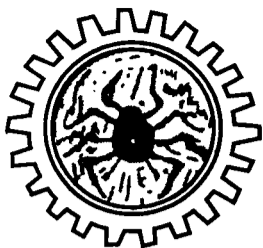
A empresa garantirá a permanência, por 12 (doze) meses no emprego, ao trabalhador acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, contada dita permanência da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do "caput" dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

- DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado, quando a atividade ou norma interna exigir seu uso, os uniformes utilizados no serviço interno e externo à empresa, bem como os equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais.



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963
Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880
CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

DRTE/CE
Fls. Nº
18

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição desses equipamentos será feita em período pré-determinado pela empresa, considerando-se as probabilidades de desgaste de cada equipamento em cada um dos setores da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado pagará **50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO)** do valor do equipamento ou uniforme novo em caso de substituição por perda e **100% (CEM INTEIROS POR CENTO)** do valor, em caso de uso notoriamente inadequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O desconto mensal não será superior, em qualquer caso, a **10% (DEZ INTEIROS POR CENTO)** da remuneração percebida, no mês do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 8 (OITO) dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos, em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- DO ABONO DE PONTO A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de até **4 (QUATRO)** exames vestibulares ou supletivos por ano, realizados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, que forem comunicadas ao empregador com pelo menos **72 (SETENTA E DUAS)** horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado deverá comprovar posteriormente as suas ausências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- DAS REFEIÇÕES E REFEITÓRIOS

A empresa que fornece refeições aos seus empregados o fará sempre em refeitórios que obedçam às normas pertinentes à matéria, sendo que mencionadas refeições deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pela cozinha do Serviço Social da Indústria ("SESI"), podendo ser descontadas as taxas previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a empresa não fornecer refeições nos moldes estabelecidos pelo "caput" dessa cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado um **AUXÍLIO-REFEIÇÃO** equivalente a **25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO)** de 1 (um) valor do Piso Admissional (Cláusula Terceira, "caput", alínea "c").

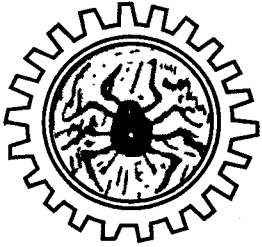
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por técnico na matéria, com a consequente aprovação pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará ("DRTE/CE"), cabendo à empresa ou ao Sindicato Laboral a iniciativa de solicitar o aludido laudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

- DAS RESCISÕES



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

6

As rescisões de contrato de trabalho sem justa causa ou por pedido do empregado que conte com 10 (dez) meses ou mais de serviço na empresa deverão ser homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos quantitativos devidos em decorrência do desligamento será a maior remuneração auferida pelo empregado durante o período de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato Laboral fornecerá às empresas um documento que ateste o seu comparecimento, desobrigando-a, dessa forma, do pagamento da multa prevista em lei, caso o empregado não compareça para a homologação na data marcada por escrito pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão homologadas as rescisões desacompanhadas da comunicação de seguro-desemprego e atestado de saúde ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

- DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início do período de férias individuais não poderá coincidir com feriado, folga (descanso semanal) ou dia já compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

- DA AUTORIDADE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical (Diretor), em face da autoridade que lhe é cometida, o contato com a categoria representada, em local da empresa previamente combinado com o empregador, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional.

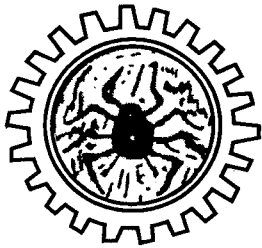
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

- DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL ELEITO

O dirigente sindical eleito terá justificada a sua ausência ao trabalho, pelo exercício de suas atividades sindicais, até **30 (TRINTA)** dias úteis em cada ano, sendo **2 (DOIS)** dirigentes por empresa, sem prejuízo nas férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e todos demais direitos e vantagens auferidas como se trabalhando estivessem, desde que da ausência a empresa seja avisada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica afastado de suas atividades laborais o empregado que tenha sido eleito **PRESIDENTE**, bem como o empregado que tenha sido eleito **PRIMEIRO TESOUREIRO** do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos direitos assegurados por essa cláusula aos demais Dirigentes Sindicais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidas a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual se afastarem, vedada qualquer negativa de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assegura-se, outrossim, que sobre o salário mensal do empregado eleito **PRESIDENTE**, bem como sobre o salário mensal do empregado eleito **PRIMEIRO TESOUREIRO** do Sindicato Profissional, a ser pago por seu empregador, incidirão as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pela empresa.



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

- DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelo empregado sindicalizado, em valor correspondente a **1% (UM INTEIRO POR CENTO)** da remuneração que perceba, devendo o recolhimento dos valores ser efetuado na sede do Sindicato até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de quando efetuado após este prazo ser acrescido de multa de **2% (DOIS INTEIROS POR CENTO)** incidente sobre o montante devido, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

- DO DIA CONSAGRADO À CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia consagrado à categoria profissional será solenizado no terceiro Domingo do mês de Outubro de cada ano, segundo programação indicada pelo Sindicato Laboral, ocasião em que cada empresa abrangida por essa convenção colaborará para realização do evento, até o dia **08 (OITO) DE OUTUBRO** de cada ano, com quantia igual a **1 (UM)** valor do Piso Admissional (Cláusula Terceira, "caput", alínea "c"), mantido o dia **20 (VINTE) DE OUTUBRO** como o que se consagra aos empregados abrangidos por esse pacto laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas remunerarão todos os empregados, sócios do Sindicato Laboral, com **1 (UM)** dia de salário adicional, quando do pagamento da contraprestação do mês de **OUTUBRO DE 2005**, facultado ao dirigente sindical, sem prejuízo do direito aqui assegurado, o comparecimento ao serviço.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA

- DO EXTRATO DO "FGTS"

Não serão homologadas as rescisões de contrato de trabalho desacompanhadas do extrato e/ou documento fornecido pelo banco depositário com o valor atualizado da conta do "FGTS" do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

- DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Havendo necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para o outro ou de um setor para o outro, no mesmo estabelecimento, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário e no horário do empregado, ressalvados os casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula, gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se o houvesse despedido sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

- DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Os empregados que forem demitidos nos **30 (TRINTA)** dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, na data-base, farão jús a indenização no valor da remuneração que percebiam quando do desligamento.



7



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963
Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880
CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

8

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

- DA MULHER LACTANTE

Todas as empregadas terão direito à redução de 1(uma) hora no final de sua jornada de trabalho, sem redução salarial, para amamentar o próprio filho, até que ele complete 6 (SEIS) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

- DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

- DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas habituais efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

- DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 50 (CINQUENTA) empregados, obrigam-se as empresas a manter **PLANTÃO AMBULATORIAL** no mencionado período, tendo em vista a possibilidade de acidentes, devendo os primeiros socorros serem prestados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

- DA PERICULOSIDADE AOS VIGILANTES NOTURNOS

Todos os empregados que exerçam a função de vigilantes noturno, em áreas externas da empresa, tem assegurado, face ao risco de que se reveste a atividade que lhe é cometida, um adicional de 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO), incidente sobre a remuneração mensal que perceba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

- DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

O empregado contratado para exercer determinada função ou cargo, não poderá ser dele destituído, se isso reduzir a remuneração que perceba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

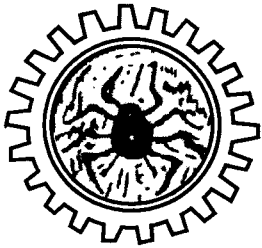
- DO MATERIAL ESCOLAR

A empresa se obriga a criar ou manter, se já existente, um convênio com livraria para aquisição de material escolar, por parte de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa fixará, a seu critério, um limite de compra para os empregados, de tal sorte, que, no máximo, haja comprometimento de 40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO) da remuneração que o empregado perceba no mês de compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, das compras realizadas pelo empregado, no mínimo em 2 (DUAS) parcelas mensais, iguais e

10



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963

Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880

CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

9

subseqüentes, comprometendo-se, ainda, a repassar ao empregado quaisquer vantagens mais favoráveis obtidas junto às livrarias conveniadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE

A empresa complementarará o salário dos empregados, afastados por acidente de trabalho, que laborem para a mesma há mais de 12 (DOZE) meses, do 16º (DÉCIMO SEXTO) ao 60º (SEXAGÉSIMO) dia de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da complementação será equivalente à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal que o empregado receberia caso não estivesse afastado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa complementarará o salário dos empregados, em gozo de auxílio doença, que trabalhem para a mesma há mais de 12 (DOZE) meses, do 16º (DÉCIMO SEXTO) a 60º (SEXAGÉSIMO) dia de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da complementação será equivalente à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e 80% (OITENTA INTEIROS POR CENTO) do salário nominal que o empregado receberia caso não estivesse afastado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

- DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será, pelo menos, 25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO) superior a do diurno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

- DO TRANSPORTE ESPECIAL

A empresa assumirá a reponsabilidade pelo transporte imediato do empregado que estiver à sua disposição, em caso de necessidade de afastamento urgente, até sua residência, ou por motivo de saúde, até o estabelecimento hospitalar mais próximo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

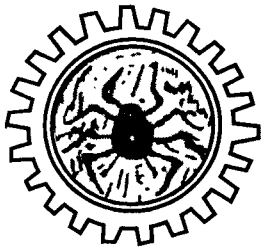
- DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO "PIS"

Se a empresa não mantiver convênio que a autorize a proceder ao pagamento de quantitativos do "PIS", seus empregados terão o direito de se ausentar do trabalho, ausência que poderá ser renovada uma única vez, para o recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

- DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput" do Artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 8º (OITAVO) dia do mês subseqüente ao do desconto.



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963
Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880
CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

10

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato da Categoria Profissional, quando do pagamento da Folha Salarial do mês de **NOVEMBRO DE 2004**, o equivalente a **2,5% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do Salário-Base que for devido no referido mês ao trabalhador, para fazer face às despesas com honorários profissionais devidos em decorrência da elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade, fazendo o empregador o recolhimento dos valores descontados, aos cofres da entidade, até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente ao vencido, respeitado o Precedente Normativo nº 119 do "TST".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

- DA ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

As empresas em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato Laboral, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão as empresas conceder e antecipar aos seus empregados, férias coletivas de no mínimo 10 (DEZ) dias e 03 (TRÊS) vezes no ano, independente do período aquisitivo, computando-se para todos os casos compensação de período aquisitivo futuro ou demissão, caso verificado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

- DA REDUÇÃO NA JORNADA DE ALIMENTAÇÃO

Poderão as empresas renovar e/ou prorrogar a redução de 1 (UMA) hora para 40 (QUARENTA) minutos para o intervalo de alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

- DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

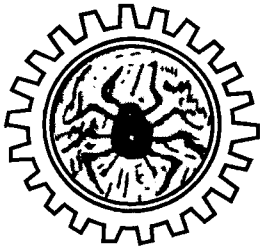
As empresas, em comum acordo com a maioria dos empregados, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outra, como também para permitir folgas em dias impresados entre feriados, desde que o sistema adotado não traga prejuízos financeiros para o trabalhador, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, sendo o Sindicato dos Trabalhadores informado da compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

- DO BANCO DE HORAS

Fica estipulado o regime de "Banco de Horas" que, poderá ser adotado entre as "Empresas" e os "Empregados" incluídos na correspondente representatividade sindical, observados os seguintes princípios e critérios basilares:

- a) As "Empresas", poderão operar em regime de horas suplementares (horas extras 0 para seus "Empregados"), na forma fixada nesta convenção;
- b) As "Empresas" que adotarem o regime de "Banco de Horas", não estarão obrigadas a pagar adicional de horas extras, se o excesso de jornada de um dia, for/foi compensado



SINDICATO DOS MESTRES, SUPERVISORES, CONTRAMESTRES, MECÂNICOS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ.

C.N.P.J 07.341.266/0001-47

Fundado em 20 de Outubro de 1963
Séde Social: Tristão Gonçalves, 1023 - Tele/Fax: 226.5880
CEP 60.015-002 - Fortaleza - Ceará

11

pela correspondente redução da jornada em outros dias e desde que, no período de um ano, não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (DEZ) horas diárias;

- c) Até 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2005, será feito o necessário balanço, entre as horas trabalhadas e as reduções de jornada, sob este regime. Se, o empregado ainda contar com horas não compensadas, a empresa as remunerará com acréscimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o salário hora normal;
- d) As "Empresas" que optarem pelo regime de "Banco de Horas" fornecerão, mensalmente, à seus "Empregados", demonstrativos indicando as horas trabalhadas, as que foram compensadas e o saldo para futuras compensações ou pagamento na forma da letra "c", se houver; e,
- e) As "Empresas" e seus "Empregados", na execução do regime de "Banco de Horas" ora convencionado, poderão ajustar condições complementares às acima fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram as partes que, o ora ajustado, está amparado e de acordo com o disposto na Medida Provisória 1709 e suas republicações e na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

- DAS PENALIDADES

A empresa que violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRÊS) valores do Piso Admissional (Cláusula Terceira, "caput", alínea "c") vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o recolhimento dos valores que devam ser pagos forem efetuados fora das condições e dos prazos fixados nessa convenção a empresa ficará sujeita à multa de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO), incidente sobre os valores em débito atualizados monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

- DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, de conformidade com a Lei nº 8.984/95, a Vara do Trabalho com Jurisdição no Município onde a empresa esteja localizada.

Tendo, pois,, chegado a bom termo, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 51 (CINQUENTA E UMA) cláusulas, impressas em 11 (ONZE) páginas, em 6 (SEIS) vias de igual teor e forma, fazendo-o em presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará ("DRTE/CE").

Fortaleza(CE), 01 de Novembro de 2004.

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo nº 46205.01446/2004-02, registrado e arquivado na DRT/CE sob o nº 4269, Livro 10, Folha 03V, em Fortaleza, 15/12/04.

LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat. 050985

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat. 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 07/12/04

SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES E PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGO DE CHEFIA NA IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO CEARÁ.

Alcides Gurgel Leandro
Vice-Presidente no Exercício da Presidência